



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 278, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, até o valor de R\$ 1.471.486,90.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, de até R\$ 1.471.486,90 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, cuja origem advém da alienação de veículos e sucatas arrecadada com a conclusão do Leilão nº 001/2025-SEPAT/RO, estando o recurso alocado na Sefin para o exercício de 2025. O recurso será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com objetivo de viabilizar a aquisição de 4 (quatro) veículos tipo camionete e equipamentos logísticos, compreendendo 20 (vinte) computadores e 30 (trinta) *tablets*, destinados a atender à demanda de deslocamento e suporte operacional da equipe técnica nas ações de regularização fundiária urbana e rural, conduzidas pela Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, em conformidade com o Ofício nº 4052/2025/SEPAT-NPO, de 15 de outubro de 2025, e Adendo, de 30 de outubro de 2025.

A origem do recurso é respaldada pela Lei nº 5.698, de 18 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a renúncia de receitas de taxas e multas estaduais dos 766 veículos e sucatas, a serem alienados por meio de Licitação Pública na modalidade de Leilão de bens considerados inservíveis para o Serviço Público e de recuperação antieconômica.”, a qual, prevê no art. 3º, *caput*, inciso I, que os valores arrecadados com a venda dos bens serão depositados em conta corrente específica. Deste montante, 15% (quinze por cento) será destinado a uma conta de leilão específica da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat.

Além disso, a Instrução Normativa nº 2/2025/COGES-CNT, de 7 de março de 2025, disciplina o fluxo financeiro, orçamentário e contábil dos recursos provenientes da alienação de bens integrantes do patrimônio público do estado de Rondônia. Em observância ao art. 10 e art. 14, incisos I e II, com ênfase no art. 15, a presente solicitação encontra respaldo normativo na regulamentação vigente, que estabelece os procedimentos para suplementação orçamentária decorrente de excesso de arrecadação.

Dessa forma, a suplementação solicitada visa garantir a continuidade das ações de regularização fundiária, promovendo segurança jurídica aos ocupantes de áreas urbanas e rurais, valorização patrimonial e fortalecimento da política estadual de ordenamento territorial, além de

impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do estado de Rondônia.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, a fim de viabilizar a aplicação dos recursos provenientes da alienação de bens em ações que consolidem e ampliem as atividades de regularização fundiária, contribuindo diretamente para a efetivação da política pública de ordenamento territorial e o fortalecimento do desenvolvimento sustentável e inclusivo do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065826612** e o código CRC **7BF53C3E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004826/2025-15

SEI nº 0065826612



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, até o valor de R\$ 1.471.486,90.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.471.486,90 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão do excesso de arrecadação, motivados pelos desempenhos positivos das receitas arrecadadas nas Fontes 1.755.0.00001 - (Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta) e 1.756.0.00001 - (Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta), considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.471.486,90 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme o Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo III e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.471.486,90
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.755.0	1.445.962,02
		449052	1.756.0	25.524,88
			TOTAL	R\$ 1.471.486,90

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
22130101	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	A	1.755.0	1.383.380,00
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.755.0	62.582,02
22130101	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	A	1.756.0	24.420,00
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.756.0	1.104,88
			TOTAL	R\$ 1.471.486,90

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.471.486,90
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.755.0	1.445.962,02
		449052	1.756.0	25.524,88
			TOTAL	R\$ 1.471.486,90

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			1.471.486,90
31.010.04.123.2161.4070	GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS PARA ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	449052	1.755.0	1.445.962,02
		449052	1.756.0	25.524,88
TOTAL				R\$ 1.471.486,90



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065826766** e o código CRC **B23DC5AE**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004826/2025-15

SEI nº 0065826766